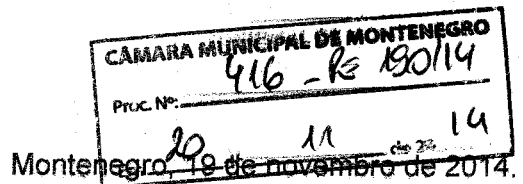




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Ofício 990/2014-GP



Assunto: Mensagem Justificativa do projeto de lei n.º 190/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho projeto de lei anexo com o objetivo de Autorizar o Executivo Municipal a proceder a concessão para exploração dos serviços de gestão, controle e arrecadação de tarifas do sistema de Estacionamento Rotativo Pago no Município.

A Lei 9.503 de 1997, promulgada em 23 de setembro, entrou em vigor em 1º de janeiro de 1998 instituindo o atual Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Esta Lei, entre muitas outras inovações, introduziu o conceito da municipalização do trânsito. As competências existentes no Código anterior entre o Estado e o Município foram redivididas, dando mais responsabilidade a cada órgão do Sistema Nacional de Trânsito – SNT.

Dentre várias obrigações dos municípios está o planejamento, organização e operação do trânsito no âmbito da circulação, do estacionamento e da parada.

Especificamente no artigo 24 inciso X é atribuída a competência para implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias.

Em nível local, por entender essencial a rotatividade de vagas, a Prefeitura Municipal de Montenegro editou a Lei 3329/1998, em 05 de outubro de 1998, instituindo o Estacionamento Rotativo Pago nas vias centrais de nosso Município. Os decretos 2335/98 e 5003/2009 estabelecem os trechos contemplados pelo monitoramento. A forma e os valores de cobrança estão definidos pelos Decretos 2335/98, 4601/2008 e 5216/2009. O Decreto 2473/1999 fixa os horários abrangidos pela cobrança.

Em linhas gerais o objetivo do sistema é:

- proporcionar “democratização” do uso do espaço público;
- evitar a “privatização” de locais densamente ocupados;
- favorecer a acessibilidade às áreas urbanas mais procuradas;
- aumentar a oferta dinâmica de vagas;
- proporcionar a rotatividade da ocupação.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Renato Antônio Kranz
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

Recebido em 20.11.14,
às 10h55min.
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
DIRCE EMÍLIA BRUSCHI
Assistente Legislativa e Administrativa
Matrícula 009/0

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

O novo instrumento não trará qualquer ônus para o município, ao contrário, a concessão será em caráter oneroso, devendo ser considerada vencedora a entidade que apresentar maior oferta de remuneração pelo direito à exploração do sistema.

Os recursos auferidos pela Prefeitura deverão ser destinados a ações educativas e sinalização de trânsito.

O Convênio anterior expirou em 24 de setembro de 2014, já tendo sido prorrogado até seu limite legal, sendo necessária a abertura de novo processo com vistas à contratação de nova entidade que opere os serviços.

Anexo o processo administrativo n.º 8929/2014.

Atenciosamente,


PAULO AZEREDO
Prefeito Municipal